



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EDITAL N° 001/2025**

**EDITAL PRÊMIO CARNAVAL DE UNIÃO DOS PALMARES**

O Município de União dos Palmares, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, visando democratizar o acesso aos recursos públicos destinados ao desenvolvimento cultural, torna público o presente edital, como forma de incentivar os desfiles dos blocos carnavalescos existentes na cidade no ano de 2025.

O Presente Edital, está de acordo com o cronograma de atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura como forma de garantir o pleno desenvolvimento turístico e cultural de União dos Palmares, através da formulação de políticas públicas para o segmento cultural.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Edital pretende reconhecer e premiar iniciativas do Programa de Apoio a Realização de Eventos Culturais e Festividades do Município que mantenham vivas as tradições carnavalescas da cidade de União dos Palmares, desde que atendam às exigências deste edital, em conformidade com a Lei Municipal 964/2001, no bojo do seu artigo 1º, inciso X, de 18 de junho de 2001 e Decreto Municipal nº 18/2017.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Edital consiste em selecionar agremiações carnavalescas, com a finalidade de mapear e contribuir com apoio financeiro no exercício de prêmios para as agremiações selecionadas.

**3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da Secretaria Municipal de Cultura.

**3.2.** Do total de recursos destinados ao Prêmio Carnaval 2025 poderão serem empregados R\$ 65.500,00 (sesenta e cinco mil e quinhentos reais) em premiação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Categorias	Quantidade	Valor do Prêmio	Total de Recursos
BC I - Blocos Carnavalescos	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
BC II - Blocos Carnavalescos	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
BC III - Blocos Carnavalescos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
BC IV - Blocos Carnavalescos	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
BC V - Blocos Carnavalescos	16	R\$ 1.500,00	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 65.500,00</b>

**3.3.** Os Blocos Carnavalescos, serão classificados e apoiados com recursos deste edital e serão pagos em parcela única, em evento de entrega das premiações.

**3.4.** Serão concedidos até 20 (vinte) prêmios, distribuídos nas categorias e com valores informados no item 3.2:

BC I - Blocos Carnavalescos – de 10.000 a 20.000 componentes;  
BC II - Blocos Carnavalescos – de 5.000 a 10.000 componentes;  
BC III - Blocos Carnavalescos – de 1.000 a 5.000 componentes;  
BC IV - Blocos Carnavalescos – de 500 a 1.000 componentes;  
BC V – Blocos Carnavalescos – de 50 a 500 componentes.

#### DA ABRANGÊNCIA

**3.5.** Todo o Município de União dos Palmares;

**3.6.** Serão apoiados com recursos financeiros, os blocos carnavalescos, que forem selecionados e que se destinem a ações das agremiações, compreendendo:

- a) Cachê de Orquestra e músicos
- b) Estandartes, adereços e figurinos
- c) Estrutura física – som, palco, banheiros químicos, trios elétricos, etc.
- d) Cachê de artista
- e) Premiação de concurso
- f) Camisetas e/ou fantasias
- g) Instrumentos musicais
- h) Produção.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 05 de março de 2025.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do processo de seleção que trata o presente Edital:

Rua Correia De Oliveira, 65, Centro, CEP: 57800-000 – União dos Palmares – AL  
Fone (82) 3281-1774 - cultura@uniaodospalmares.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- a) Proponente pessoa física, maior de 18 anos, residente no Município de União dos Palmares, há pelo menos 02 (dois) anos comprovadamente, representante de agremiação carnavalesca, produtores culturais que comprovem atuação, em consonância com o projeto proposto;
- b) Proponente pessoa jurídica, dotada de natureza cultural, em atividade no Município de União dos Palmares, que tenha como pressuposto a manutenção das tradições e do carnaval do Município;
- c) Agremiações carnavalescas, anexando fotos do evento; matérias jornalísticas, declaração de autoridades;
- d) Propostas de agremiações, que zelam pelo espaço público, respeitando a legislação local, com relação a horários, volume de som e preservação do meio ambiente;
- e) Propostas de agremiações, que respeitem a ordem e a cidadania, cujos locais de concentração e percurso dos ensaios ou cortejos não incluam hospitais ou casas de saúde, respeitando a legislação vigente referente às edificações tombadas pelo patrimônio cultural;
- f) Será aceita apenas uma inscrição por CPF ou CNPJ, contemplado apenas 01 agremiação carnavalesca.

**5.2.** Serão contemplados os projetos que tenham com o objetivo entre outros o fortalecimento e a democratização do carnaval, valorizando as tradições e a participação das comunidades locais.

**5.3.** É de inteira responsabilidade dos blocos tradicionais e iniciantes, a auto declaração do número de participantes, integrantes e foliões de cada bloco. A não conformidade do número de integrantes declarado e o que efetivamente desfilar, não podendo ser o número de foliões, menor do que 50 (cinquenta) participantes;

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1.** É vedada a participação neste Edital de:

- a) Membros da Comissão Julgadora e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Proposta de pessoa física que tenha como proponente, servidores públicos ou funcionários terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Propostas de pessoa jurídica que tenham em sua diretoria servidores públicos ou terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Blocos Carnavalescos que irão desfilar fora do período de 01 a 04 março de 2025 - Período oficial do carnaval.

**6.2.** Serão automaticamente desclassificados:

- a) Os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada às práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, crianças, aos jovens, idosos, afrodescendentes, povos indígenas, povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, bissexuais, travestis e transexuais ou que expresse qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- b) As agremiações premiadas no Carnaval 2024 que não apresentarem o Relatório de execução comprovando a participação no carnaval daquele ano, contendo fotografias



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

do desfile e do material de divulgação utilizados (camisas, banner, entre outros), com as logomarcas da Prefeitura Municipal de União dos Palmares e da Secretaria Municipal de Cultura.

## 7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital na Secretaria Municipal de Cultural e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares ( <a href="https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/">https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/</a> )	05/02/2025
Inscrições na Sede da Secretaria Municipal de Cultura	05/02/2025 17/02/2025
Divulgação do resultado da etapa de habilitação e de seleção no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares ( <a href="https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/">https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/</a> )	17/02/2025
Período de recursos	17/02/2025 18/02/2025
Divulgação do resultado final na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares.	21/02/2025

## 8. DAS INSCRIÇÕES

**8.1.** A Inscrição será gratuita e estarão abertas no período de 05 a 17 de fevereiro de 2025 e deverá ser entregue em formulário, disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

**8.2.** As propostas deverão ser entregues, obrigatoriamente, em 01 (um) envelope, sendo:

**Envelope:**

**HABILITAÇÃO**

**Pessoa Jurídica**

- a) Ficha de inscrição - Anexo I - deverá ser entregue devidamente preenchido (com letra legível, se for o caso) em 01(uma) VIA, assinada pelo representante legal;
- b) Projeto Técnico - Anexo II
- c) Declaração de Impedimentos - Anexo III
- d) Comprovante de Vínculo contendo no mínimo 10 (dez) participantes - Anexo IV
- f) Cópia RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- g) Cópia do Comprovante de inscrição e de situação do CNPJ;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

Rua Correia De Oliveira, 65, Centro, CEP: 57800-000 – União dos Palmares – AL  
Fone (82) 3281-1774 - [cultura@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:cultura@uniaodospalmares.al.gov.br)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- k) Certidão Negativa de Débitos do FGTS; e
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Cópia do Estatuto da entidade e suas alterações;
- m) Cópia do termo de posse do(a) representante legal ou cópia da ata que o (a) elegeu, quando não constar o nome do (a)representante no estatuto.
- n) Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco.
- o) Portfólio ou registro fotográfico;

**Pessoa Física**

- a) Ficha de inscrição - Anexo I - deverá ser entregue devidamente preenchido (com letra legível, se for o caso) em 01(uma) VIA, assinada pelo representante legal;
- b) Projeto Técnico - Anexo II
- c) Declaração de Impedimentos - Anexo III
- d) Comprovante de Vínculo contendo no mínimo 10 (dez) participantes - Anexo IV
- f) Cópia RG, CPF e comprovante de residência do representante legal
- g) Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco;
- h) Portfólio ou registro fotográfico.

**8.3.** Não serão aceitos documentos encaminhados por endereço eletrônico, digitalizados ou por fax ou ainda entregues por terceiros na sede da Secretaria Municipal de Cultura;

**8.4.** Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida expressa no caput do item.

**8.5.** Deste Edital, não será permitida a juntada de quaisquer documentos.

**8.6.** Serão vetadas as inscrições condicionais, extemporânea, via fax e via correio eletrônico;

**9. DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS**

**9.1.** Serão eliminados os projetos:

- a) Cuja documentação não esteja completa;
- b) Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

**9.2.** Não será permitida a mudança do proponente (pessoa física ou jurídica) em nenhuma das etapas do processo desse Edital, salvo no caso de falência de pessoa jurídica apresentada como instituição parceira, caso em que a pessoa física representada poderá assumir contábil e tributariamente o projeto.

**10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

**10.1.** O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente selecionado (pessoa física ou jurídica), sendo vetado o depósito em conta de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

terceiros.

**10.2.** Os proponentes selecionados deverão levar no prazo de 48 horas para a Secretaria de Cultura de União dos Palmares (Museu Maria Mariá), localizada no endereço: Rua Correia de Oliveira, nº 65, bairro: Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000, no dia seguinte após o resultado final, afim de receber o recurso disponível;

**10.2.1.** Documentos para proponente Pessoa Física:

- a) Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta), juntamente com a cópia do cartão do Banco;
- b) Certidão de regularização do CPF.

**10.2.2.** Documentos para proponente Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual.
- f) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura.

**10.3.** O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 11.2, acarretará a desclassificação do projeto.

**10.4.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros blocos selecionados, observando a ordem de classificação estabelecida pela comissão de seleção.

## **11. DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO**

**11.1.** A Comissão Julgadora será composta por profissionais de renomado conhecimento na área, designada pela Secretaria de Cultura, constituída para esse fim e composta por 05 (cinco) membros.

**11.2.** Os projetos serão analisados pela Comissão Julgadora de acordo com os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

1. Projeto Artístico, considerando a clareza e o mérito da concepção da proposta artística (de 0 a 10 pontos);
2. Projeto de execução, considerando a clareza da proposta; a coerência do cronograma de atividades e propostas de execução e o orçamento compatível com a proposta apresentada (de 0 a 10 pontos);
3. Histórico do Bloco Carnavalesco, atestando a participação em carnavais em anos anteriores, com comprovação (matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, entre outros), incluindo currículo de atividades – vivências, experiência no carnaval, experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais (de 0 a 10 pontos);

**11.3.** Os quesitos acima relacionados receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

Rua Correia De Oliveira, 65, Centro, CEP: 57800-000 – União dos Palmares – AL

Fone (82) 3281-1774 - cultura@uniaodospalmares.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**11.3.1.** O somatório dos pontos seguirá os critérios de avaliação definidos no subitem e a pontuação máxima será de 10 (dez) pontos, conforme os conceitos e a ele atribuídos, sendo:

- Até 01 ponto acaso insatisfatório - aceitável em parte, mas com critério imperfeito, incompleto ou inacabado;
- Até 07 pontos acaso satisfatório - aceitável no todo, com correção e abrangência do critério em toda sua extensão;
- Até 10 pontos acaso plenamente satisfatório - aceitável no todo, sem correção e abrangência do critério em toda sua extensão.

**11.4.** Cada projeto será avaliado por 05 (cinco) membros da Comissão Julgadora e a nota final será o somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios e registrado.

**11.5.** Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida em cada um dos critérios acima estabelecidos na ordem apresentada no item.

**11.6.** Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão de Julgadora, por maioria absoluta.

**11.7.** A pontuação máxima de um projeto será de 30 (trinta) pontos, sendo desclassificados aqueles que não obtiverem pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.

**11.8.** O resultado da avaliação da Comissão Julgadora será divulgado na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>).

**11.9.** Após a divulgação do resultado da fase de avaliação, os proponentes desclassificados poderão interpor recurso à comissão de habilitação, no prazo de 02 (cinco) dias corridos, a contar da data da divulgação na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>)

**11.10.** Após o julgamento dos recursos, será homologado pela Secretaria de Cultura, ou quem fizer as vezes, publicado na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) o resultado final, com os projetos selecionados e os demais concorrentes com suas respectivas notas, em ordem decrescente.

**11.11.** Os projetos selecionados serão convocados em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de contemplados previsto neste edital.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**12.1.** O resultado da seleção será publicado na Sede da Secretaria Municipal de Cultura;

**12.2.** Não serão fornecidas informações sobre o resultado da seleção pública por telefone.

**12.3.** A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado do concurso junto a outros órgãos e meios de comunicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### 13. DA PREMIAÇÃO

**13.1.** Serão premiados até 20 (vinte) inscrições, conforme as categorias especificadas no item 3.4.

**13.2.** Dos valores dos prêmios destinados pelo presente Edital serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

### 14. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

**14.1.** O pagamento do EDITAL de Blocos e Agremiações Carnavalescas, será efetuado através de depósito em conta bancária, para o proponente do projeto premiado, ocorrendo no exercício de 2025, mediante a disponibilidade de recursos à época.

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação:

Órgão: 021401 - Secretaria Municipal de Cultura.

13 392 0161 4138 0000 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS  
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O presente Edital, e os demais atos decorrentes, serão publicados na Sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares.

**16.2.** Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria para a divulgação dos seus blocos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

**16.3.** A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

**16.4.** Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura, para divulgação, o uso de imagens produzidas pelo Governo Municipal de União dos Palmares/AL, durante a realização dos projetos premiados no presente edital.

**16.5.** Os Blocos Carnavalescos, selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de União dos Palmares e da Secretaria Municipal de Cultura em todas as peças publicitárias e de divulgação (a exemplo de camisas, faixas, banner, mídia virtual/ social, etc), obedecendo aos padrões de identidade visual fornecidos pela assessoria de comunicação) da Prefeitura;

**16.6.** Após o prazo estipulado para a execução da atividade do bloco, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório impresso detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, locais de apresentação, material de divulgação e ainda em camisetas, registro fotográfico e imagens em movimento – se for o caso, e prestação de contas nos termos da Legislação.

**16.7.** O não cumprimento das exigências deste edital, implicará a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes com a Secretaria de Cultura.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**17.8.** O não cumprimento dos itens dispostos neste Edital, implicará na declaração de sua inidoneidade, seja pessoa física ou jurídica e na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), bem como a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**17.9.** É permitido ao contemplado obter outros recursos junto a outras instâncias da iniciativa pública (exceto da Prefeitura Municipal de União dos Palmares) ou privada, utilizando-se ou não das leis de incentivo à cultura vigente no país e no exterior, desde que observadas às condições deste Edital, e a expressa declaração destes valores, excluindo-se órgãos da administração direta, indireta e leis de apoio à cultura do próprio estado de AL.

**17.10.** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes.

**17.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, após a manifestação formal da Comissão Julgadora, formada por membros do Governo Municipal.

**17.12.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Projeto Técnico;

ANEXO III – Declaração de Impedimentos;

ANEXO IV – Comprovante de Vínculo;

ANEXO V – Formulário de Recurso;

ANEXO VI – Relatório de Execução.

União dos Palmares- Alagoas, 05 de fevereiro de 2025.

**MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretaria Municipal de Cultura